

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
1. ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	7
CORREGEDORIA-GERAL.....	7
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	8
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	11

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2025

SEI nº 25.0.000001719-4

Número do Contrato: 037/2025-DPP (2984/2025-GMS).

Pregão Eletrônico nº 1780/2024 – SEAP/PR – DECON.

CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) e

CONTRATADA: Associação Mega Taxi Brasil.

Objeto: Prestação de Serviços Continuados de Agenciamento de transporte individual remunerado de passageiros, via sistema ou aplicativo customizável web e mobile, com apoio operacional e tratamento de dados, nos termos da tabela do item 1.1.2, sem dedicação exclusiva de mão de obra e com finalidade de atender a demanda de deslocamento dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, no âmbito do Estado do Paraná, conforme descrito no Termo de Referência.

Valor unitário: R\$ 3,87.

Valor Total: R\$ 111.456,00 (cento e onze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Prazo do Contrato: terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250). Detalhamento de Despesas: 3.3.90.33.09 Táxi / empresa.

Legislação Aplicável: Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 211, DE 05 DE MAIO DE 2025

Nomeação para cargo de provimento em comissão

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo SEI nº 24.0.000003375-4;



CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo SEI nº 25.0.000002761-0;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **CAMILLA KLOSTERMANN DOS SANTOS**, RG nº 9.727.254-9/PR e CPF nº 059.947.089-50, para o cargo de provimento em comissão de Assessora dos Órgãos de Execução (Simbologia 04-C), da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para exercício de suas funções junto ao Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

THAÍSA OLIVEIRA DOS SANTOS
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná em Exercício

RESOLUÇÃO DPG N° 217, DE 13 DE MAIO DE 2025

Designa extraordinariamente defensor público para substituição

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a previsão de licença compensatória por substituição no art. 175-A da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e a regulamentação por meio da Deliberação CSDP nº 005/2024;

CONSIDERANDO o afastamento do defensor público **Marcelo Lucena Diniz**;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI! n.º25.0.000002072-1,

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente para substituição o defensor público **Gustavo Bustillos Moçores Velloso**, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, para a **21º Defensoria Pública da 1ª Região**, durante o período de **19/05/2025 a 25/05/2025**.

Art. 2º. Designar extraordinariamente para substituição o defensor público **Renan Thome de Souza Vestina**, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, para a **21º Defensoria Pública da 1ª Região**, durante o período de **26/05/2025 a 08/06/2025**.

Art. 3º. Designar extraordinariamente para substituição a defensora pública **Jessica Sacchi Ribeiro**, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, para a **21º Defensoria Pública da 1ª Região**, durante o período de **09/06/2025 a 13/06/2025**.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 105, DE 14 DE MAIO DE 2025

Altera a Instrução Normativa nº 94/2025.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da normativa atual, de modo a adotar medidas padronizadoras e simplificadoras do procedimento de análise de requerimentos de férias, a fim de melhor atender ao interesse público, tramitando-se o procedimento de forma célere;

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o artigo 1º da Instrução Normativa nº 94/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. As férias serão organizadas em programações, publicadas pela Diretoria de Pessoas.

Parágrafo único: Os/as membros/as e servidores/as de cada unidade administrativa devem formular sua programação semestral de férias, contemplando até 30 (trinta) dias do período aquisitivo atual, limitado a 60 (sessenta) dias de férias no mesmo ano civil.

§1º. As programações semestrais deverão ser encaminhadas pelas respectivas coordenações da unidade administrativas, constando membros/as e servidores/as a ela vinculadas, sendo que os/as interessados/as deverão enviar os pedidos até o último dia útil do mês de abril, para o segundo semestre do ano, e até o último dia útil do mês de outubro, para o primeiro semestre do ano seguinte.

§2º. Em caso de situação excepcional, poderá haver pedido, de forma fundamentada, para marcação de férias para período futuro, fora daquele constante no §1º, devendo ser analisado pela Diretoria de Pessoas, que, em caso de deferimento, ressalvará a possibilidade de posterior alteração, na hipótese das prioridades previstas no art. 2º.

§3º. A programação do saldo de férias de servidores poderá ser dividida em até 3 (três) períodos durante o ano.

§4º. O intervalo entre dois períodos fracionados de férias não poderá ser inferior a três dias úteis, salvo nos casos de afastamentos de membros/as e servidores/as que aguardam a concessão da aposentadoria e nos casos de soma de períodos imediatamente subsequentes à licença-maternidade e paternidade.

Art. 2º. Alterar o artigo 2º da Instrução Normativa nº 94/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Em havendo pedidos conflituosos dos/as membros/as entre si, e/ou dos/as servidores/as entre si, estes deverão ser resolvidos pelo Coordenador, que deverá manter ao menos dois terços do efetivo de cada uma das categorias, em unidades administrativas com mais de três membros/as e três servidores/as, em atividade em todos os períodos, segundo os seguintes critérios, sempre apurados em cada categoria (membros/as e servidores/as, de forma distinta):

I - Prioridade nos períodos de férias escolares (meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho) para membros/as ou servidores/as com filhos menores de dezoito anos, com rodízio anual, ou seja, caso haja interessados/as na mesma situação no ano posterior, o/a membro/a ou servidor/a só poderá fruir da mesma prioridade no ano subsequente;

II - Prioridade para pais e mães no período subsequente ao retorno da licença paternidade ou maternidade;

III - Em caso de conflito em outros períodos, resolver-se-á por antiguidade.

§1º. Caso haja conflito entre cuidadores, no caso do inciso I, terão prioridade:

I- cuidadores de pessoas com deficiência;

II - cuidadores exclusivos, assim compreendidos como pessoas sem rede de apoio, mediante comprovação.

§2º. Outros casos de conflitos poderão ser submetidos à Defensoria Pública-Geral.

§3º. A concessão de férias por categoria em percentual superior ao previsto no caput só poderá ocorrer por decisão do Defensor Público-Geral, devendo a coordenação da unidade administrativa fundamentar o pedido, expondo detalhadamente como será garantido o funcionamento regular da referida unidade.

§4º. Em caso de unidades administrativas com dois membros/as ou dois servidores/as, o percentual do caput será de 50 % (cinquenta por cento), não havendo percentual mínimo em locais com apenas um/a membro/a ou servidor/a.

§5º. Caso haja ingresso ou saída de novo(a) membro(a) ou servidor(a) na respectiva unidade, é facultada à Coordenação, por ato próprio, reprogramar as férias do ano até 30 (trinta) dias após citada alteração, devendo, neste período, encaminhar à Diretoria de Pessoas as alterações devidas, para fins de publicação.

§6º. A reprogramação de férias depende de prévia manifestação dos(as) membros(as) e servidores(as) afetados(as).

Art. 3º. Alterar o artigo 3º da Instrução Normativa nº 94/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. As programações de férias serão recebidas pela Diretoria de Pessoas, que realizará os registros necessários de controle, e serão automaticamente aprovadas.

§1º. Caso haja necessidade de suspensão por conveniência do serviço,

ou reprogramação, a Coordenação da unidade administrativa deverá, após prévia manifestação do/a interessado/a, a respeito do interesse no reagendamento, reagendar as férias, dentro do mesmo ano de fruição.

§2º Os pedidos de alteração deverão ser enviados às coordenações com antecedência de pelo menos dez dias úteis, contados da data já fixada para início das férias, no caso de adiamento, ou da data pretendida para início das férias, no caso de antecipação.

§3º Caso haja deferimento do pedido de alteração pela coordenação, esta deverá editar nova portaria e encaminhar para a Diretoria de Pessoas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do período de fruição.

§4º Na hipótese excepcional e emergencial de cassação por imperiosa necessidade de serviço público, que incumbirá apenas ao Defensor Público-Geral, por meio de decisão devidamente fundamentada, haverá a indenização automática do período.

§5º O pedido de cassação do período de férias pressupõe resistência da pessoa que iria fruí-lo. Em caso de anuência, o período poderá ser suspenso ou reprogramado, prescindindo-se do encaminhamento dos autos à Defensoria Pública-Geral.

§6º Em não havendo a reprogramação do período, o saldo de férias seguirá para indenização anual, seguindo os trâmites estabelecidos na presente Instrução Normativa.

Art. 4º Alterar o artigo 7º da Instrução Normativa nº 94/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. *Após o envio das escalas semestrais de férias, seguirão para indenização, anualmente, no mês de setembro, todos os saldos, referentes ao período aquisitivo atual, que os/as membros/as e os/as servidores/as não tiverem programado fruir férias, de forma automática, de modo a evitar-se o acúmulo de saldo de férias por parte dos membros e dos servidores, em dissonância ao interesse público.*

Parágrafo único. *Caso o/a membro/a ou o/a servidor/a queira guardar o saldo de férias para o ano subsequente, deverá apresentar manifestação, até o último dia do mês de agosto de cada ano, e solicitar à Defensoria Pública-Geral, que decidirá, de forma fundamentada.*

Art. 7º-A. *Membros/as e servidores/as cedidos/as serão comunicados, pela Diretoria de Pessoas, a respeito do saldo de férias e deverão apresentar manifestação expressa, até o último dia do mês de agosto de cada ano, acerca do interesse na indenização, de forma que a inérvia não resultará em indenização automática do período.*

Parágrafo único. *Em caso de agendamento de férias junto ao órgão cessionário, o/a membro/a ou servidor/a cedido/a deverá comunicar o fato à Diretoria de Pessoas para anotações, sendo o período proporcionalmente descontado do saldo existente junto à Instituição.*

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA N.º 005/2025/1ªSUB/DPE-PR

Designa servidoras públicas para a operacionalização do Fundo Rotativo da sede da DPE-PR em Cianorte

A **1ª SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 136/2011 e pela Resolução DPG n.º 215/2019,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 2º, da Resolução DPG n.º 215/2019; e

CONSIDERANDO o teor da Resolução DPG n.º 211/2025 (que “*Institui o Fundo Rotativo para a sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Cianorte e designa seu Administrador*”), contida no Procedimento SEI n.º 25.0.000002966-4,

RESOLVE

Art. 1º. Designar, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a servidora pública GRAZIELLE GANHÃO como operadora do Fundo Rotativo da sede da DPE-PR em Cianorte e, como suplente na operacionalização do referido Fundo, a servidora MARIANA TEIXEIRA DA SILVA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK
Primeira Subdefensora Pública-Geral

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 08 DE 13 DE MAIO DE 2025

A **CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA** no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos, 29 e ss., da Lei Complementar Estadual nº 136/2011; **CONSIDERANDO** os fatos descritos no procedimento SEI 25.0.000003005-0; **CONSIDERANDO** o artigo 164 da Lei Estadual 20.857/2021; **CONSIDERANDO** os deveres, as proibições e as responsabilidades dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, descritos nos artigos 126 a 128 da Lei 20.857/2021; **CONSIDERANDO** o teor da Instrução Normativa nº 01/2025 e da Resolução nº 05/2025, da Corregedoria-Geral

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR a fim de apurar eventual infração funcional, descrita no procedimento SEI 25.0.000003005-0, nos termos artigo 164 da Lei Estadual 20.857/2021.

Art. 2º - A subcomissão para processamento será formada pelo Defensor Público Leonardo Alvite Canella, que a presidirá; pelo Defensor Público Gustavo Henrique Gonçalves de Almeida Filho; e pela Defensora Pública Raísa Bakker de Moura.

Art. 3º - Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Nos termos do art. 31 §1º da Deliberação CSDP nº029/2021 o trâmite do processo administrativo disciplinar deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, após a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 5º- O procedimento deverá tramitar em **SIGILO**.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2025.

HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES
Corregedor-Geral

ÓRGÃOS AUXILIARES

PORTARIA DPES Nº 268, DE 12 DE MAIO DE 2025

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DIRETOR DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XI do art. 12 da Resolução DPG nº 522/2024, e considerando o procedimento administrativo sob nº 25.0.000003594-0, RESOLVE

Art. 1º - Designar a/o defensora pública MAÍSA DIAS PIMENTA para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) LUIZA KEROLIN BUERA NOGUEIRA, conforme o termo de adesão nº 24/2025, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO – Nº 24/2025

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede de APUCARANA e LUIZA KEROLIN BUEIRA NOGUEIRA.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede APUCARANA e LUIZA KEROLIN BUEIRA NOGUEIRA, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. O/a voluntário/a prestará os serviços de segunda à sexta-feira dás 12:00 às 16:00, sob a supervisão do/a defensora pública MAÍSA DIAS PIMENTA.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 14 de maio de 2025.

DIRETORIA DE PESSOAS
Defensoria Pública do Estado do Paraná

PORTARIA 271/2025/PES/DPPR

Homologa progressão funcional servidoras públicas

O DIRETOR DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Resolução DPG nº 522, de 03 de outubro de 2024,

RESOLVE

Art. 1º. Homologar a concessão da referência de vencimento as servidoras públicas da Defensoria Pública do Estado do Paraná indicadas no Anexo I, ante o preenchimento do requisito temporal.

Art. 2º. A Diretoria de Pessoas providenciará a inclusão em folha dos valores devidos, desde a data da efetiva concessão do direito, na próxima folha de pagamento que ainda não tenha sido processada.

Curitiba, 14 de maio de 2025.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

ANEXO I

Tabela com 3 linhas e 3 colunas

PROTOCOLO	NOME	DATA PROGRESSÃO
25.0.000003416-1	STEPHANIE GISELLE SABA SIQUEIRA	29/04/2025
25.0.000003560-5	PATRICIA SIQUEIRA	06/05/2025

EDITAL PES Nº 015/2025

Torna público o resultado da etapa de avaliação médica dos(as) candidato(as) aprovado(as) no III Concurso Público para provimento de cargos de servidor(a) da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O DIRETOR DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 12 da Resolução DPG nº 522, de 03 de outubro de 2024,

RESOLVE

Art. 1º. Tornar público o resultado da etapa de avaliação médica dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no III Concurso Público para provimento de cargos de servidor(a) da Defensoria Pública do Estado do Paraná, convocado(as) pelo Edital PES nº 010/2025 e Edital PES nº 011/2025, conforme Resultado Final do Edital nº 001/2023.

Tabela com 12 linhas e 2 colunas

Cargo: Analista da Defensoria Pública	
NOME	SITUAÇÃO
TATIANE APARECIDA PEREIRA DE SOUZA CIGERZA	AUSENTE
MAYARA ANACLETO	APTA
ISADORA DE SOUZA FONSECA BARBOSA	APTA
LÍVIA BATISTA SALES CARNEIRO	AUSENTE
LEANDRO SABINO WANDERMUREM	APTO
ANDRESSA APARECIDA GAMA	APTA
EDISON LUIZ MATIAS JUNIOR	AUSENTE
BRUNA ZACHOW	APTA
MAYCKON LUAN COELHO FERRARI	AUSENTE
RENATA MARTINS DE SOUSA	APTA

Tabela com 6 linhas e 2 colunas

Cargo: Técnico(a) da Defensoria Pública	
NOME	SITUAÇÃO
FAIRUZ KATBEH	AUSENTE
GLEIDSON HÁLEX TEIXEIRA OLIVEIRA	APTO
BRUNO EDUARDO SANTOS SILVA	AUSENTE
DANIEL FELIPE ROCHA MELO	AUSENTE

Curitiba, 14 de maio de 2025.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA DPP/RMC/CL Nº 008/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Programa as férias semestrais da sede/setor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A Coordenadora Beatriz Vale Travessa, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 550/2024, com fundamento na LCE nº 136/2011 e Instrução Normativa DPG nº 094/205, resolve PROGRAMAR AS FÉRIAS da sede de Colombo da Região Metropolitana de Curitiba, conforme indicado abaixo:

CONCEDER FÉRIAS às membras, a servidora e ao servidor conforme especificado abaixo:

Tabela com 6 linhas e 7 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO		DIAS A FRUIR
		INÍCIO	FIM	INÍCIO	FIM	
BEATRIZ VALE TRAVESSA	Defensora Pública	01/01/2025	31/12/2025	18/08/2025	03/09/2025	17
LAURA DE GOIS HARTMANN	Cargo em Comissão	01/01/2025	31/12/2025	08/09/2025	19/09/2025	12
LAURA DE GOIS HARTMANN	Cargo em Comissão	01/01/2025	31/12/2025	09/11/2025	14/11/2025	06



ADELSON PEREIRA DE CRISTO	Técnico da Defensoria	01/01/2024	31/12/2024	14/07/2025	18/07/2025	05
ADELSON PEREIRA DE CRISTO	Técnico da Defensoria	01/01/2024	31/12/2024	21/07/2025	25/07/2025	05

Colombo, 30 de Abril de 2025.

BEATRIZ VALE TRAVESSA
Coordenadora da Sede de Colombo
Defensora Pública

PORTARIA NUCIDH/DPPR Nº 05/2025

Suspender as férias do membro Antonio Vitor Barbosa de Almeida, da Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.

O Coordenador, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias do Defensor Público Antonio Vitor Barbosa de Almeida, marcadas para o período de 22/09/2025 a 28/09/2025, referentes ao período aquisitivo 01/01/2024 a 31/12/2024, por imperiosa necessidade do serviço.

Curitiba, 09 de maio de 2025.

ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEIDA
Defensor Público
Coordenador do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Paraná